



RECEBIDO EM 21/02/24
Câmara Municipal de Chã Grande
Elysson

OFÍCIO Nº 08/2024

Chã Grande/PE, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande/PE.

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente, estamos encaminhando em anexo, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade do momento para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2024

Chã Grande - PE, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Aprovado em segunda discursão
Em 03 de 04 de 24

Presidente

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.*”

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, majorando o valor do piso nacional dos ACS e ACE para dois salários-mínimos.

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preveem que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, que através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos, garante o pagamento do valor estipulado.

Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo, portanto, possibilidade de pagar a diferença do piso instituída, algo que já é feito desde o ano de 2022.

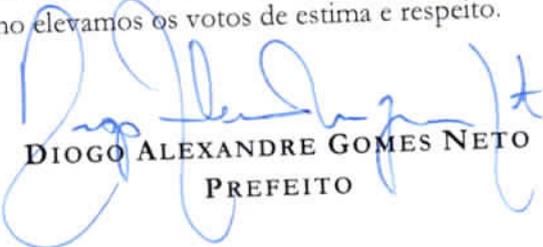
Com a publicação do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o salário mínimo nacional passou a ser no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Dessa forma, é imprescindível a atualização em âmbito municipal do vencimento que é pago aos profissionais em comento, que através do presente Projeto de Lei, ficam fixados na monta de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), o que atualmente corresponde a dois salários mínimos.

Salientamos ser de tamanha importância a presente proposição, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, em homenagem a autonomia constitucional garantida aos entes federativos para se adaptarem às normas nacional de reajuste.

Certos da compreensão dos nobres pares que fazem esta Casa, aguardo a aprovação do presente de forma unanime, bem como elevamos os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, em conformidade com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal e com o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que atualizou o valor do salário mínimo nacional.

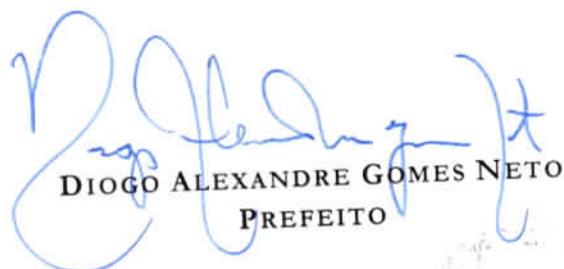
Parágrafo único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de eventual diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado ao repasse da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Chã Grande – PE, 15 de fevereiro de 2024.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

03

segunda

04

24

Comissão de Justiça e Redação

Em 21 de 02 de 24

[Signature]
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

O Dia 01 de 04 de 24

Presidente [Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

m 21 de 02 de 24

[Signature]
PRESIDENTE

aprovado em Próxima

em 01 de 04 de 24

[Signature]
Presidente